

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

**I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

**JAQUELINE PRAZERES DE SENA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra; Jaqueline Prazeres de Sena; Thiago Allisson Cardoso de Jesus. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-906-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**  
**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I**

---

**Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO”, ocorrido no âmbito do XXX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023 em Fortaleza/CE, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”.

Convidamos todos para uma agradável leitura da íntegra de todos os pôsteres sobre “Direito Constitucional e Teoria do Estado” pode ser encontrada na presente publicação.

Jaqueline Prazeres de Sena

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Eudes Vitor Bezerra

# **A EROÇÃO PRESIDENCIAL: UMA ANÁLISE DA GESTÃO DO PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO (2019 – 2022)**

**Daniela Cristina Lima Gomes<sup>1</sup>**  
**Victor Leonardo Dias Oliveira**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Desde a Grécia antiga, já se discute a ideia de Democracia, Instituições e formas de organização do Estado. No entanto, foi com Montesquieu que se personificou a ideia de Separação dos Poderes. Referido princípio esteve presente nas primeiras Constituições do movimento constitucionalista, do final do século XVIII, e é o responsável, de forma diametralmente proporcional, pela manutenção de um Estado democrático. Assim, a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre as funções típicas e atípicas de cada Poder, muitas vezes, de forma taxativa, elencando expressamente em seu texto as atribuições de cada um, a pretexto de aplicar o sistema de freios e contrapesos, de modo que nenhum Poder deve adentrar na esfera de competências do outro, sem que haja permissão e previsão constitucional.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Durante a gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019 – 2022), houve uma erosão das suas funções presidenciais, ferindo os princípios constitucionais?

**OBJETIVO:** Para responder a problemática levantada, traçou-se três objetivos específicos, quais sejam, discorrer sobre a Separação dos Poderes como princípio constitucional, descrever quais as funções do chefe do Poder Executivo e analisar se essas atribuições foram tolhidas durante a gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

**MÉTODO:** A pesquisa serviu-se de método bibliográfico, a partir da compreensão dialética, com uma abordagem qualitativa e análise de documentos, como leis, sentenças e acórdãos.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Nota-se que da Constituição de 1824 a 1969, as atribuições e Instituições que fizeram parte do Poder Executivo, variaram, tendo um crescimento de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

atribuições, quando do período de Ditaduras, retratados pela Constituição de 1937, 1967 e 1969. Todavia, quando da promulgação da Constituição de 1988, em 05 de outubro, verificou-se a inclusão no capítulo sobre Poder Executivo, da figura do Presidente da República, sua eleição, atribuições e responsabilidades, além do Vice-presidente, Ministros de Estado, os Conselhos da República e da Defesa Nacional. O Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, por sua vez, passaram a integrar um lugar especial, como funções essenciais à justiça (DA SILVA, 2021).

As atribuições do Presidente da República ao longo das Constituições republicanas mantiveram-se essencialmente as mesmas, quais sejam, Chefias de Estado, elencadas nos incisos VII, VIII, XVIII, segunda parte, XIV, apenas em relação à nomeação dos Ministros dos Tribunais Superiores, XV, XVI, primeira parte, XIX, XX, XXI e XXII; Chefias de Governo, matérias elencadas no artigo 84, I, III, IV, V, IX ao XIV (menos em relação à nomeação dos Ministros dos Tribunais Superiores), XVII, XVIII, primeira parte e os incisos XXIII, XXIV e XXVII e Chefias da Administração Federal, matérias elencadas no artigo 84, II, VI, XVI, segunda parte, XXIV e XXV. Funções de natureza executiva, políticas, colegislativas e estritamente administrativas, foram dadas a ele (SILVA, 2023).

Durante a gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro, eleito pelo voto popular, de forma direta, para a gestão de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, no exercício de algumas atribuições, observa-se que houve o tolhimento na sua atuação, sendo patente a erosão das atribuições presidenciais. Verificou-se, ainda, que tal conduta não partiu apenas do Poder Judiciário, mas também do próprio Poder Legislativo, ao devolver Medidas Provisórias, sem qualquer respaldo jurídico e ainda deixar caducar outras, por mera questão política. Some-se a isso, a inércia na apuração de possível crime de responsabilidade, por parte do Senado Federal, praticados por Ministros do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento de ações que envolviam o Presidente.

Tais condutas, ferem o Estado democrático de direito, que se alimenta da Organização Constitucional do Estado e a preservação das Instituições que a compõe. À medida que os Poderes Judiciário e Legislativo adentram, de forma desmedida, no livre exercício do Poder Executivo, tem-se uma nítida fragilização da Constituição Federal. É necessário que se respeite a Constituição Federal, devendo os legitimados ativos, caso não concordem com o que nela está previsto, apresentar propostas de emendas que a alterem, após discussões em comissões e votação em plenário, respeitando as cláusulas pétreas.

**Palavras-chave:** Erosão Presidencial, Princípio da Separação dos Poderes, Jair Messias Bolsonaro

**Referências**

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. [Constituição (1891)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. DECRETO Nº 1, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1889. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D0001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0001.htm). Acesso em: 1 jun. 2023.

BUENO, José Antonio Pimenta. Direito Publico brasileiro e Analyse da Constituição do Imperio. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e C. 1857. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185600>. Acesso em: 01 jun. 2023.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia Científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

DA SILVA, José. O Poder Executivo no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. Trad. André Karam Trindade. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lênio Luis; KARAN, André Trindade (Org.). Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli. Primeira parte. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

GOYARD-FABRE, Simone. O que é democracia? São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEITE, Glauco Salomão. Juristocracia e Constitucionalismo Democrático: Do ativismo Judicial ao diálogo constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris Direito, 2021.

MARTINS, Flávio. Curso de Direito Constitucional. 7 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MIRANDA, Jorge. Teoria do Estado e da Constituição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. Rio de Janeiro: Método, 2023.